

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 16 de março de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 915975

DIÁRIA

PORTARIA Nº 251/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/242982

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ADRIANA SOUZA DE BARROS,5875412/2,ASSISTENTE SOCIAL,MARIA JACIRENE DE SOUZA BARBOSA,54192688/1,ASSISTENTE SOCIAL, NATERCIA FREIRE FRANÇA,335940/3, PEDAGOGA que se deslocaram para Marituba/PA, no período de 20/03 a 24/03/2023 tendo como objetivo Realizar Capacitação em Gestão do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, CARLOS ALBERTO ALMEIDA COPNSOLAÇÃO, 5906463/1, MOTORISTA – Conduzir veículo com os técnico do DRCCPCGBTR/SEASTER

Classificação Orçamentária:

87.101 – 08.128.1505.8399 F: 01 660.0000.39 – 002241 283.775 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 16 de março 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 253/2023– SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRABALHO,EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019,Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/295335

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 02 e ½ (DUAS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

o Sr. Valdo Divino da Silva Filho, matrícula nº 5945803/1, Secretário Adjunto de Assistência Social da SEASTER que se deslocará para Marabá no período de 27/03 a 29/03/2023 com objetivo de participar da Audiência Publica do PPA 2024 a 2027, Raimundo Alexandre Correa dos Santos,35076/1 motorista com objetivo de conduzir veículo da SEASTER COM O SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Classificação Orçamentária:

43.101- 08.244.1505.8863 01.500.0000 01. 006357 283.625 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 16 de março de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 915973

FÉRIAS

PORTARIA Nº 252/2023 – SEASTER DOE: 35.327 de 6/03/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

CONCEDER: Férias regulamentares para o mês de ABRIL/22, a servidora abaixo:

Matrícula	Nome	Período de Gozo	Nº. Dias	Exercício
5945803/1	Valdo Divino da Silva Filho	03/04/2023 a 02/05/2023	30 dias	2022/2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 16 de março de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Matrícula - 5945555/ 1

Protocolo: 915966

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 242/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº 2023/184820

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA nº 81/2023 de quinta-feira 02/02/2023 publicada no Diário Oficial nº 35.276, que autorizou o pagamento de 05

e ½ (Cinco e meia) diárias, para Margarida Sousa de Oliveira e Marcelina Pinto Santos que se deslocariam no trecho Belém/Santa Cruz do Arari/Cachoeira do Arari/PA, no período de 13/02/2023 a 18/02/2023, no entanto as atividades foram canceladas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 15 de março de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

5945555/1

Protocolo: 915968

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 247 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) SERVIDOR (A) JOSÉ NILDO PANTOJA MESSIAS, mat. 5932321/5, cargo: assistente administrativo, lotado na CAD, para atuar como Fiscal Titular e o JOÃO FRANCISCO PACHECO QUARESMA JUNIOR, mat. 55209155/1, cargo: técnico em gestão pública, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 01/2023/SEASTER celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA, cujo objeto de contratação é a "contratação futura de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual". Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 16 de março de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CAISAN/PA, de 16 de março de 2023.

Aprova o Regimento Interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN/PA À CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7. 580, de 20 de Dezembro de 2011 e pelos Decretos nº 730, de 07 de Maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de Maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, a natureza e a finalidade da CAISAN/PA em promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades e ações da Administração Pública Estadual vinculados a área da Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, o Regimento Interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN/PA em reunião ordinária do Pleno Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PA, ocorrida no dia 14/03/2023, no Auditório do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental – CIMAM/SEMAS – –Governo do Estado do Pará;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Coordenador Geral – CAISAN/PA

CÂMARA ESTADUAL INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/PA, criada pela Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 730, de 07 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº. 1.285, de 15 de maio de 2015, e pelo Decreto nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016 no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISANS/PA tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades e ações da Administração Pública Estadual vinculados à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências da CAISAN/PA:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com a participação

do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS:

- a) A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- b) O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante:
- a) Interlocução permanente entre o CONSEANS e os órgãos de execução;
- b) Acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável necessário ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;
- IV – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- V – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VI – Instituir e coordenar fórum bipartite para interlocução e pactuação, com representantes das Câmaras ou Instâncias Municipais e Intersetoriais de SAN, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional:
- a) O Pacto de Gestão referido no caput será elaborado em conjunto pela CAISAN e pela instância municipal intersetorial;
- b) Os procedimentos necessários para elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e à forma de organização dos fóruns bipartites serão disciplinados pela Câmara Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), após consulta ao CONSEANS-PA e com observação às normas expedidas pela CAISAN Nacional;
- VII – Incentivar e apoiar a criação das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito municipal, em articulação com o CONSEANS-PA. Dentre outras competências, a CAISAN municipal terá o papel de elaborar e executar os Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual para o bom desempenho de suas atribuições;
- IX – Definir no âmbito da CAISAN-PA, os critérios e procedimentos de participação no SISANS-PA;
- X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em consonância com a Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto nº. 7.272/2010 e com a Lei Estadual nº. 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Decreto Estadual nº. 730, de 07 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº. 1.285, de 15 de maio de 2015 e pelo Decreto nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composta:

I – Pelos representantes governamentais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;
- c) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- d) Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;
- g) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- h) Centrais de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA/PA;
- i) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR - Bio.

§1º Consideram-se membros titulares os representantes dos órgãos e entidades elencados no inc., do presente artigo.

§2º O suplente do membro enumerado neste artigo será aquele que o titular do órgão representado designar.

§3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. A perda de representatividade do membro em exercício junto ao seu órgão ou entidade representativa implicará em substituição, assumindo o posto o novo representante, sendo este indicado de conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 5º. Aos representantes dos órgãos governamentais com assento na CAISAN/PA compete:

- I – Tomar posse no Plenário;
- II – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III – Exarar parecer da matéria em que for relator;
- IV – Manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Plenário, inclusive quanto àquelas de que for relator;
- V – Justificar ao Plenário suas ausências e impedimentos de comparecer nas reuniões;
- VI – Praticar atos que lhe forem delegados;
- VII – Suscitar, na plenária seguinte, a reconsideração de matéria sobre a qual tenha deliberado o Plenário;
- VIII – Requerer, ao Coordenador Geral, a convocação de sessões extraordinárias do Plenário;
- IX – Participar do Comitê Técnico previsto neste Regimento;
- X – Participar de grupos de trabalho e comissões.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/PA, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Coordenação Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê Técnico

Art. 7º. A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva da Câmara Estadual Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional serão exercidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, conforme Decreto Estadual nº. 1.285, de 15 de maio de 2015 e Decreto nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Considera-se de interesse público o exercício das atividades desempenhadas pelos membros da CAISAN/PA.

Art. 9º. A CAISAN/PA tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno e pelas resoluções advindas das deliberações de seu Plenário.

Capítulo I

Do Plenário

Art. 10º. O Plenário é o órgão de deliberação superior da CAISAN/PA e congrega todos os membros do colegiado.

Art. 11º. Ao Plenário compete:

- I – Aprovar o regimento interno;
- II – Deliberar sobre as matérias de competência da CAISAN/PA;
- III – Aprovar a criação e a dissolução de Grupos de Trabalho para apoiar as atividades do Comitê Técnico para fins de realização de estudo, pesquisas e pareceres técnicos e jurídicos em assuntos de interesse da CAISAN/PA, estabelecendo prazos para funcionamento;
- IV – Propor reconsideração de deliberação sobre matéria já aprovada pelo Plenário;

Art. 12º. O Plenário da CAISAN/PA reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN/PA.

§1º. As deliberações do Plenário serão formalizadas através de resoluções aprovadas e assinadas pelo Coordenador Geral da CAISAN/PA.

§2º. As deliberações do Plenário da CAISAN/PA dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

§3º. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o §2º, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

§4º. Os trabalhos desenvolvidos durante as sessões do Plenário serão registrados em atas, preparadas pela Secretaria Executiva, e aprovadas e assinadas pelos membros presentes à sessão subsequente.

§5º. As deliberações do Pleno da CAISAN/PA serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

§6º. O Regimento Interno da CAISAN/PA somente poderá ser alterado, por proposta escrita de qualquer de seus membros, mediante parecer prévio do Comitê Técnico, e por voto da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo II

Do (a) Coordenador (a) Geral

Art. 13º. A Coordenação Geral da CAISAN/PA será exercida pelo (a) Secretário (a) de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, a quem caberá indicar o seu respectivo suplente, dentre os servidores do órgão representado.

Art. 14º. O (A) Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA compete:

- I- Dar posse aos representantes titulares e suplentes governamentais;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- III- Representar judicialmente e extrajudicialmente o colegiado;
- IV- Delegar a prática de ato de sua competência a outro membro;
- V- Determinar à Secretaria Executiva a elaboração informatizada das resoluções do Plenário e das atas de reuniões do colegiado;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Plenário;
- VII- Decidir questões urgentes com base em resolução já pacificada pelo colegiado.

VIII- Requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN/PA, o apoio de agentes públicos a eles subordinados que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN/PA;

IX- Expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo pleno da CAISAN/PA, assim como outros documentos elaborados como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN/PA sobre Temas afetos à Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

X- Solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, acerca de matéria de interesse da CAISAN/PA;

XI- Convidar a participar das reuniões do Plenário da CAISAN/PA, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

XII- Promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 15º. Ao suplente do (a) Coordenador (a) Geral compete:

- I – Substituir o Coordenador (a) Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador (a) Geral no cumprimento de suas atribuições e realizar outras atividades que lhe sejam conferidas ou delegadas por aquele, ou quando incumbido pelo Plenário;
- III – Acompanhar as atividades designadas à Secretaria Executiva.

Capítulo III**Da Secretaria Executiva**

Art. 16º. Os membros da Secretaria Executiva serão designados pelo (a) Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA, cuja escolha deverá recair dentre os servidores do Órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA.

§1º. O (A) Secretário (a) Executivo (a) disporá de cargo comissionado, a ser nomeado (a) pelo (a) Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA.

§2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva farão parte diretamente do orçamento do órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA.

Art. 17º. A Secretaria Executiva é o órgão componente da estrutura básica da CAISAN/PA, consoante art. 6º deste Regimento, e tem como competência:

I – Prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do colegiado;

II – Assistir ao Coordenador (a) Geral da CAISAN/PA, no âmbito de suas atribuições.

III – Convocar e coordenará o Comitê Técnico nos trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;

IV – Estabelecer comunicação permanente com a Secretaria Executiva do CONSEANS/PA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN/PA que sejam de interesse ou que necessitem da participação do CONSEANS/PA;

V – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Plenário da CAISAN/PA;

VI – Convocar as reuniões do Plenário da CAISAN/PA e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VII – Encaminhar aos membros da CAISAN/PA, cópias das atas das reuniões plenárias;

VIII – Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado Eletrônico de todas as resoluções da CAISAN/PA;

IX – Acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN/PA;

X – Dar encaminhamentos às deliberações do Plenário da CAISAN/PA;

XI – Apoiar e acompanhar os trabalhos do Comitê Técnico;

XII – Monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do SISAN em âmbito estadual e municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XIII – Apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Plenário da CAISAN/PA voltadas à implantação do SISAN nos municípios; e

XIV – Zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN/PA.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva apresentará um cronograma de reuniões do Comitê Técnico para o desenvolvimento dos trabalhos e tomará a frequência de seus membros.

Art. 18º. A Secretaria Executiva apresentará a conclusão dos trabalhos do Comitê Técnico ao Plenário para deliberação ou prorrogação do prazo para correções.

§1º. A Secretaria Executiva será composta de:

I – Secretário (a) Executivo (a) sendo Servidor Público efetivo e com formação em nível superior;

II – Área de Apoio Técnico, sendo Servidores públicos efetivos e com formação em nível superior e nível médio técnico;

III – Apoio administrativo, sendo Servidores Públicos efetivos.

§2º. Ao (a) Secretário (a) Executivo (a) compete:

I – lavrar as atas das reuniões da CAISAN/PA, colher as assinaturas dos membros que tenham votado às matérias nelas constantes e providenciar para que sejam arquivadas;

II – proceder à leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião do Plenário;

III – elaborar as minutas de resoluções do Pleno, bem como providenciar a sua publicação;

IV – participar das demais atividades definidas pelo Plenário.

§3º. Área de Apoio Técnico compete:

I – substituir o Secretário (a) Executivo (a) em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Secretário (a) Executivo (a), conforme delegação deste, nas atribuições a ele conferidas;

III – participar das demais atividades definidas pelo Plenário.

Capítulo IV**Do Comitê Técnico**

Art. 19º. O Comitê Técnico é a instância de assessoramento da CAISAN/PA criado pelo Plenário para tratar de matérias de seu interesse.

§1º. O Comitê Técnico será formado por representantes dos órgãos e entidades que compõem a CAISAN/PA, podendo contar com a participação de convidados de outras esferas e instituições, quando necessário.

§2º. A composição do Comitê Técnico deverá ser preferencialmente das seguintes áreas: Área de planejamento e de execução finalística da política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 20º. O Comitê Técnico terá competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, em prazos pré-estabelecidos para apresentação da conclusão dos trabalhos por meio de relatórios ou pareceres.

§1º. Os prazos de que tratam este artigo poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa do Comitê com o tempo necessário para sua conclusão.

§2º. Poderão ser criados Grupos de Trabalhos (GT S) em apoio às atividades do Comitê Técnico, considerando a natureza técnica da matéria que originou a sua criação.

§3º. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN/PA, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

§4º. Articular e preparar a resposta governamental às manifestações do CONSEANS/PA dirigidas ao

Poder Público Estadual;

TÍTULO V**DAS REUNIÕES**

Art. 21º. O Plenário se reunirá em sessão ordinária, de forma semestral, e em sessão extraordinária, quando houver matéria de urgência.

§1º. As convocações para reunião extraordinária devem ser solicitadas com 15 dias de antecedência, por qualquer um dos membros do colegiado, conforme a necessidade com requerimento motivado dirigido ao Coordenador Geral para que tome as medidas necessárias para convocação dos demais.

§2º. Não havendo quorum da maioria absoluta após 30 minutos do horário estabelecido para o início da sessão, a mesma será suspensa, sendo convocada outra pelo Coordenador Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador Geral e do respectivo suplente, a reunião será presidida por um dos membros do Pleno presente ao ato.

§4º. Na impossibilidade de participação do representante titular e suplente de algum Órgão na reunião Ordinária ou extraordinária, deverá haver justificativa de sua ausência e declaração do seu voto nos casos de deliberação, via Ofício a ser encaminhado à Coordenação Geral da CAISAN/PA.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e as extraordinárias poderão ocorrer no formato online (virtual) quando não houver a possibilidade de ocorrer de forma presencial para que não haja quaisquer prejuízos para análise, debate e deliberação das matérias em pauta.

Art. 22º. Das reuniões do Plenário constarão as seguintes etapas:

I – Leitura da ata da reunião anterior para aprovação;

II – Leitura da pauta;

III – Proposições e encaminhamentos.

§1º. As etapas das reuniões serão lavradas em ata pelo Secretário (a) Executivo (a), contendo relatório circunstanciado, devendo dela constar:

I- A natureza da reunião, data, hora, local, mesa diretora, membros presentes e ausentes e justificativas;

II- A aprovação da ata da reunião anterior;

III- A pauta tratada;

IV- O resumo dos pareceres, das discussões e das decisões;

V- As declarações de voto e/ou proposições.

§2º. As atas das reuniões aprovadas deverão ser assinadas pelos membros presentes para que sejam validadas.

§3º. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo e membros presentes.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º. O órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva da CAISAN/PA.

Art. 24º. O órgão Coordenador Geral da CAISAN/PA poderá celebrar acordos de cooperação técnica e financeira com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou de outras esferas de governo, visando incrementar ou ampliar a estrutura física, equipamentos, pessoal ou recursos orçamentários e financeiros reservados para a execução das ações de fortalecimento da CAISAN/PA.

Art. 25º. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CAISAN/PA respeitando a legislação em vigor.

Art. 26º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Coordenador Geral – CAISAN/PA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CAISAN/PA, de 16 de março de 2023.

Aprova a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- POESANS À CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 7. 580, de 20 de Dezembro de 2011 e pelos Decretos Nº 730, de 07 de Maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de Maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará – SISANS/PA;

CONSIDERANDO, as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado elencadas no Parecer Nº 000519/2022 – PGE/PARÁ, que trata sobre a análise jurídica do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e que solicita a deliberação e aprovação da CAISAN/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em reunião ordinária do Pleno Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PA, ocorrida no dia 14/03/2023, no Auditório do Centro Integrado de Monitoramento Ambiental – CIMAM/SEMAS - Governo do Estado do Pará;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Coordenador Geral – CAISAN/PA

PORTARIA Nº 244/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Considerando o PAE nº 2022/1598825

R E S O L V E:

PRORROGAR A CESSÃO para a Fundo Municipal de Solidariedade de Garantia de Emprego e Renda-Ver-O-Sol, da servidora GEORGINA TOLOSA GALVÃO, matrícula 3212874, com ônus para o órgão cedente com ressarcimento para o órgão cessionário, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024,